



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Modifica o art. 39 e o art.53-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 2007, para permitir a convocação dos eleitores, por rádio, por televisão ou por carros volantes, aos comícios virtuais ou presenciais.

O Congresso Nacional decreta:

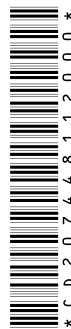
Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 2007, para permitir a convocação dos eleitores para os comícios virtuais ou presenciais durante o período de propaganda eleitoral, veiculada por meio de televisão, de rádio, de carros de som ou minitrios.

Art. 2º É introduzido o § 13 no art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 2007:

“Art. 39.....
§13 São permitidas mensagens de convocação aos comícios virtuais ou presenciais pelos carros de som ou minitrios.” (NR)

Art. 3º O atual art. 53-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53-A É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias ou vice-versa, salvo:





I - a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido ou da coligação.

II -a convocação para comícios virtuais ou presenciais de seus partidos, de suas coligações ou de seus candidatos majoritários.

§1º

§2º

§

3º”(NR)

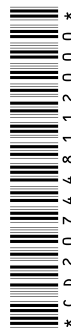
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a emergência da COVID-19, os eventos virtuais se impuseram ainda com mais força tanto às instituições de Estado quanto às instituições particulares. E há cada vez mais a convicção de que essas mudanças provocadas episodicamente pela crise, acabarão por se tornar permanentes.

No campo da política eleitoral, surge a possibilidade de comícios virtuais, que, sem dúvida, se manterá, mesmo quando for superada a pandemia. Ora, é, precisamente, o ajuste com a nova realidade que busca o Projeto que ofereço aqui aos meus ilustres Pares.

Ele garante no horário eleitoral, quer no rádio quer na televisão, que se convoquem os eleitores para os comícios eletrônicos ou presenciais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

Como o Brasil é país continental, e temos nele comunidades vivendo diferentes realidades, é certo que muitas delas não serão alcançadas pela propaganda eleitoral do rádio ou da televisão. Para esses casos, a proposição prevê a convocação aos comícios pela chamada “propaganda volante”, que é aquela feita em veículos móveis permitidos pela legislação eleitoral, os quais são os carros de som ou os minitrios.

À vista do que acabo de expor, peço às Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados, apoio ao presente Projeto.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2020.

Deputado HILDO ROCHA

Apresentação: 18/06/2020 11:34

PL n.3393/2020

Documento eletrônico assinado por Hildo Rocha (MDB/MA), através do ponto SDR_56074, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

